

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE DE MINAS - NARCParecer Técnico NARC Leste de Minas N°:42/2005  
Processo COPAM N°:02231/2002/002/2005**PARECER TÉCNICO**

|   |                        |
|---|------------------------|
| Empreendedor: Sociedade Comercial Topázio Ltda.   | Classe: IIIA, DN 74/04 |
| Empreendimento: Posto Guanabara   |                        |
| Atividade: Sistema de Armaz. e Abastecimento de Combustível Líquido Derivado de Petróleo. |                        |
| Endereço Empreendimento: Br 381, Km 163   | CEP:35195-000          |
| Município: Belo Oriente-MG  |                        |
| Localização: Zona Rural   |                        |
| CNPJ: 20.601.605/0001-45  |                        |
| Referência: <b>Auto de Infração- AI</b>   |                        |

**Resumo**

Em vistoria realizada no dia 26/08/2004 à empresa Sociedade Comercial Topázio Ltda, CNPJ N° 20.601.605/0001-45, constatou-se que:

- O empreendimento não instalou caixa separadora de água e óleo;
- A pista de abastecimento possui piso em paralelepípedo;
- O óleo retirado na troca está sendo doado aos donos de caminhões para uso em bovinos.

Em 13/12/2004 o empreendedor recebeu o Auto de Infração n° 001826/2004, com fundamento no decreto n° 39.424 de 05 de fevereiro de 1998, que altera e consolida o decreto n° 21.228, de 10 de março de 1981, que regulamenta a lei n° 7.772, de 8 de setembro de 1980, artigo 19, parágrafo 3°, item 2.

O Auto de Infração foi lavrado após ser constatado as seguintes irregularidades: "Descumprir determinação contida no Art 3°, parágrafo 2°, item V e IX; e descumprir determinação contida na Resolução CONAMA 273/2000, Art 5° item I.

O empreendedor apresentou defesa tempestiva ao Auto de Infração, defesa apresentada em 03/01/2005.

As alegações da defesa apresentada, no entanto, não apresentam fatos que descaracterizem a infração cometida.

Dessa forma, este parecer sugere a aplicação da penalidade cabível frente ao impacto ambiental causado pela não adequação ambiental do empreendimento, ouvida a área jurídica do NARC Leste Mineiro.

|  |   |
|--|---|
| Núcleo de Apoio à Regional Copam Leste de Minas - NARC |   |
| Autores: Cássia Carvalho Andrade                       | Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Leste de Minas: |
| Assinatura: <i>Cássia Carvalho Andrade</i>             | Assinatura:   |
| Data: 20/06/05   | Data:   |

Consultora Ambiental  
NARC LESTE  
CRQ 02200342



## 1-Introdução e Discussão

O empreendimento Sociedade Comercial Topázio, CNPJ: 20.601.605/0001-45, pertence ao setor revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, está localizada na Zona Urbana Rural do Município de Belo Oriente/MG e possui capacidade nominal de armazenagem de 90.000 litros de combustível, entre gasolina e óleo diesel, sendo enquadrado na classe III-DN 74/04. Os produtos combustíveis são fornecidos pela Cia de Petróleo Petrobrás.

Em análise à defesa tempestiva apresentada pelo empreendedor foram constatadas várias incoerências, conforme descrito abaixo:

-Na página 02 da defesa apresentada, o Sr. Wallace Eller Miranda, OAB/MG: 56.780, cita:

*“O combatido Auto de Infração foi equivocadamente lavrado contra o posto, pois nenhum dos fundamentos em que está escorado é subsistente”.*

*As supostas irregularidades apontadas são:*

*1-Falta instalar caixa separadora de água e óleo;*

*2-Pista de Abastecimento possui piso em paralelepípedo;*

*3-Óleo retirado na troca está sendo doado aos donos de caminhões para uso em bovinos;*

*Entretantes, como já dito alhures, as hipotéticas irregularidades inexistem, razão pela qual deve ser cancelado o presente Auto de Infração.*

-Na página 03 da defesa ele informa que o posto acaba de firmar contrato com a construtora Construpol, onde ele cita:

*“ A Construtora Construpol irá refazer e reformar toda a estrutura do posto, dentre elas instalar uma caixa separadora de água e óleo, refazer e reformar uma área de 1024 m<sup>2</sup> da pista de abastecimento com concreto de alta resistência, além das canaletas ligadas ao SAO”*

Incoerência entre o que foi apresentado na página 02 e na página 03, onde primeiro a defesa declara que *“as hipotéticas irregularidades que motivaram a lavratura do Auto de Infração inexistem”*, e pede o cancelamento do AI, e na página seguinte ele apresenta um contrato firmado com a Construpol para realização das obras de adequação, que motivaram a lavratura do auto de infração.

-Na página 04, a defesa cita:

*“Não existe nenhuma prova que corrobore esta imputação da fiscalização da FEAM, de que o óleo retirado na troca está sendo doado aos donos de caminhões para uso em bovinos. Não se sabe como o agente fiscal encontrou ancora para tal ilícito.*

*Andrade*  
Rubrica do Autor

Junho/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:42/2005  
Processo COPAM Nº:02231/2002/002/2005



Outra incoerência encontrada na defesa, onde a informação que tivemos de que “o óleo usado era doado aos donos de caminhões, para uso em bovinos”, foi uma informação passada pelo próprio dono do empreendimento, Sr. Mauricio Soares Cabral, na vistoria realizada ao empreendimento, no dia 26/08/2004, onde foi gerado o relatório de vistoria nº 008521/2004, que se encontra assinado pelo mesmo.

Na página 06 da defesa apresentada, foi informado que o empreendimento possui capacidade de armazenagem inferior a 75.000L, e pede para que o empreendimento seja classificado como classe I.

Em vistoria foi constatado que a capacidade de armazenagem nominal do empreendimento é de 90.000 L, conforme RV Nº 008521/2004, sendo o mesmo enquadrado como classe III, de acordo com DN 74/04.

## 2-Conclusão

A defesa apresentada encontra-se incoerente, com contradições que foram destacadas no parecer técnico.

As alegações da defesa apresentada, no entanto, não apresentam fatos que descaracterizem a infração cometida. Dessa forma, este parecer sugere a aplicação da penalidade cabível, ouvida a área jurídica do NARC LESTE MINEIRO.

Ressaltamos que a vistoria foi realizada pelos técnicos do NARC LESTE MINEIRO: Cássia Carvalho Andrade, Dário Pereira dos Santos e Gláucio C.C.B Nogueira e acompanhada por um dos proprietários do empreendimento.

Todas as informações contidas no relatório de vistoria foram fornecidas pelo Sr. Maurício Soares Cabral e funcionários do empreendimento, sendo o relatório de vistoria revisado pelo empreendedor antes de assinar.